

JORNADA PARCIAL DE DOMÉSTICA

Você filiado está pensando em contratar no regime de jornada parcial empregada doméstica, importante ressaltar 03 principais pontos da legislação.

1 – Limite de horas semanais:

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda 25 (vinte e cinco) horas semanais.

2 – Férias:

Nessa modalidade de regime de tempo parcial, após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:

- 18 dias, para a duração do trabalho semanal superior a 22 horas, até 25 horas;
- 16 dias, para a duração do trabalho semanal superior a 20 horas, até 22 horas;
- 14 dias, para a duração do trabalho semanal superior a 15 horas, até 20 horas;
- 12 dias, para a duração do trabalho semanal superior a 10 horas, até 15 horas;
- 10 dias, para a duração do trabalho semanal superior a 5 horas, até 10 horas;
- 8 dias, para a duração do trabalho semanal igual ou inferior a 5 horas.

3 – Salário:

Como a jornada é parcial, você pode pagar a um empregado doméstico o salário proporcional às horas trabalhadas, sempre considerando como base o salário-mínimo nacional ou regional.

Veja abaixo uma forma de calcular:

(Salário-mínimo vigente ÷ 44h) x Horas semanais da jornada parcial

Considerando um exemplo com salário-mínimo regional de R\$ 1.000,00, para um empregado que trabalha 03 vezes na semana, com 8h por dia, ou seja, 24h por semana.

Teremos: $(1.000,00 \div 44) \times 24 = 545,45$

Salário proporcional para 24h semanais = 545,45

Você conhece o eSocial Doméstico?

O eSocial doméstico passou a valer no final de 2015 e é um sistema eletrônico por meio do qual todos os empregadores precisam enviar suas declarações trabalhistas, previdenciárias e tributárias para os órgãos governamentais.

Acesse o site e cadastre seus empregados domésticos.

<https://login.esocial.gov.br/login.aspx>